



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE LICITAÇÕES (CE-NFP-LICITAÇÕES)

RELATÓRIO Nº 2325767

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0002737-57.2021.4.05.7600

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento da frota de veículos automotores da Justiça Federal no Ceará em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças, pneus, acessórios e para a contratação de serviços de oficina mecânica em geral

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação apresentada, tempestivamente, pela empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30.

Insurge-se a Impugnante quanto aos termos do Edital, especificamente, quanto à exigência de gerenciamento da frota por meio de cartões magnéticos/eletrônicos, sob alegação de que tal exigência reduz a competitividade e exclui da disputa empresas que podem disponibilizar sistemas com o mesmo grau de segurança na realização das contratações e igual eficiência no controle de frotas de veículos, sem a necessidade de cartões magnéticos.

Resumidamente, alega que:

“O Edital do certame direciona o objeto a empresas que possuem sistema de gerenciamento de manutenções por utilização de tecnologia com cartões magnéticos/eletrônicos, inadmitindo, de forma equivocada, a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensem o uso destas.

[...]

Outrossim, pelos princípios da eficiência e da ampla competitividade, imperioso que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares, que atendam todas as exigências do edital e que dispensem o uso de cartão magnético.”

Ao final requer que seja **admitida a participação** no certame de empresas com sistema de **gerenciamento similares que dispensem o uso de cartão magnético/eletrônico**, para os serviços de gerenciamento das manutenções.

Feito o resumo acima, passamos a analisar a impugnação interposta.

DO MÉRITO

Inicialmente, anote-se que o pregão eletrônico é modalidade de procedimento licitatório que se submete às regras gerais aplicáveis à Administração Pública.

Destacam-se o princípio da supremacia do interesse público e o princípio da eficiência. Juntos, esses princípios pautam a atividade do Estado conduzindo as decisões na direção que permita alcançar a maior economia de recursos públicos sem abrir mão da segurança e qualidade dos serviços prestados/contratados.

No caso concreto, recebida a impugnação, as alegações foram submetidas à análise da unidade demandante para parecer técnico:

“Instado a se manifestar acerca da aludida impugnação, o NIST, com fulcro no item 20.3. das DISPOSIÇÕES FINAIS do Pregão Eletrônico nº 15, que assim prevê: "As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação." **opina pelo acatamento do pedido, no sentido de permitir que empresas que também adotem sistemas superiores de gerenciamento eletrônico de manutenção da frota, que dispensam o uso de cartões**, possam participar do certame, desde que se mantenham todas as demais cláusulas contratuais previstas no Edital e não haja prejuízo para a Justiça Federal no Ceará, salvo melhor juízo.”

Com estas razões, **ACOLHO** a impugnação interposta, permitindo a interpretação extensiva do edital para permitir a participação de empresas que possuam sistemas de gestão similares ou superiores, a mantendo todos os termos do Edital.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto o pregoeiro resolve, em conformidade com o art. 24, §1º do Decreto Federal nº 10.024/2019:

- a) **Receber** a impugnação interposta, dada sua tempestividade e regularidade formal.
- b) No mérito, **conceder-lhe provimento** pelos motivos expostos acima.
- c) **Comunicar à impugnante** e aos demais interessados desta decisão, através de qualquer meio que comprove seu recebimento;
- d) **Suspender a abertura** da sessão inicial do pregão, qual seja: **21/09/2021, às 10:00h** (horário de Brasília) para **retificação** do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico n. 15/2021.

Fortaleza, 17 de setembro de 2021.

PAULA C S V DE MESQUITA

Pregoeira em substituição da JFCE

Em 17 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA CRISTIANE SALDANHA VIANA DE MESQUITA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 17/09/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2325767** e o código CRC **AFA9DE28**.

